

LEI N° 2018/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A INTEGRALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com outros municípios, visando assegurar a continuidade e a integralidade na prestação de serviços de saúde à população, especialmente para a realização de procedimentos cirúrgicos e utilização de infraestrutura hospitalar.

Art. 2º A cooperação autorizada por esta Lei permitirá, entre outras ações, que as equipes de saúde do Município de Iporã utilizem as instalações de hospitais de municípios parceiros para a realização de cirurgias e outros procedimentos em pacientes de Iporã, principalmente durante períodos de reformas ou readequação do Hospital Municipal.

Art. 3º Em regime de mútua colaboração, fica o Município de Iporã igualmente autorizado a ceder, mediante interesse público e conveniência administrativa, o uso de suas instalações de saúde a municípios conveniados, desde que não haja prejuízo ao atendimento da população local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dos convênios, incluindo eventuais custos operacionais ou de transporte, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3494 Página 227 Ano: XV

Data: 23/03/2026


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º O incentivo poderá consistir em apoio financeiro temporário destinado ao custeio de despesas operacionais necessárias à implantação, manutenção inicial ou expansão das atividades empresariais, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 6º A seleção das empresas beneficiadas ocorrerá, preferencialmente, por meio de Chamamento Público, para garantir a ampla concorrência e a isonomia.

§1º Subsidiariamente, a concessão poderá ocorrer mediante requerimento direto da empresa interessada, desde que devidamente justificado o interesse público estratégico em processo administrativo próprio.

§2º Em qualquer das hipóteses, a concessão dependerá da apresentação de documentação que demonstre a viabilidade do empreendimento, a regularidade fiscal e jurídica da empresa e a estimativa de geração de empregos ou de impacto econômico positivo no Município.

Art. 7º A concessão do incentivo deverá ser precedida de análise técnica da Secretaria Municipal competente e formalizada mediante termo de compromisso ou instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e contrapartidas assumidas pela empresa beneficiada.

Art. 8º As empresas beneficiadas pelo Programa deverão comprometer-se a manter suas atividades no Município pelo prazo mínimo estabelecido no termo de compromisso, bem como observar a legislação trabalhista, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis.

Art. 9º O auxílio de custeio será concedido por prazo determinado, observando-se a natureza do empreendimento, a relevância econômica da atividade e o interesse público envolvido, podendo ser suspenso ou encerrado caso deixem de existir as condições que justificaram sua concessão.

Art. 10. O Município poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas, podendo solicitar informações, documentos e relatórios que comprovem a geração de empregos, a manutenção das atividades e o cumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada poderá acarretar a suspensão ou revogação do incentivo concedido, sem prejuízo da restituição proporcional dos valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente, conforme previsto no instrumento firmado entre as partes.

Art. 12. O Poder Executivo dará ampla publicidade a todos os atos de concessão do incentivo, publicando no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência a relação das empresas beneficiadas, os valores concedidos, os prazos e as contrapartidas assumidas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 155A52F8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2018/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E A INTEGRALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com outros municípios, visando assegurar a continuidade e a integralidade na prestação de serviços de saúde à população, especialmente para a realização de procedimentos cirúrgicos e utilização de infraestrutura hospitalar.

Art. 2º A cooperação autorizada por esta Lei permitirá, entre outras ações, que as equipes de saúde do Município de Iporã utilizem as instalações de hospitais de municípios parceiros para a realização de cirurgias e outros procedimentos em pacientes de Iporã, principalmente durante períodos de reformas ou readequação do Hospital Municipal.

Art. 3º Em regime de mútua colaboração, fica o Município de Iporã igualmente autorizado a ceder, mediante interesse público e conveniência administrativa, o uso de suas instalações de saúde a municípios conveniados, desde que não haja prejuízo ao atendimento da população local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dos convênios, incluindo eventuais custos operacionais ou de transporte, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador: 5892C1FA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 387/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 18 de março de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARCIA CRISTINA DOS SANTOS TOMAZELI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 040.xxx.xxx-03, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de março de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.